



Encaminhamento de Contrarrazões – Município de Bueno Brandão | Chamamento Público nº 01/2025

De defesacivil <defesacivil@buenobrandao.mg.gov.br>

Data Seg, 2026-01-12 17:04

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

1 anexo (3 MB)

Contrarrazões_BuenoBrandão_assinado.pdf;

Excelentíssimo Senhor Capitão

Roberto da Cruz Miranda

Presidente da Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Senhor Capitão,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, as CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 31, referentes ao Chamamento Público nº 01/2025, que trata da doação de viaturas para estruturação das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), no âmbito do Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96.

O Município de Bueno Brandão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, vem, respeitosamente, apresentar as referidas contrarrazões, para fins de análise e apreciação por essa Comissão.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail e de seus anexos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

--

Atenciosamente,

Charles dos Santos Ribeiro

Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
Rua Afonso Pena, 225 - Centro, Bueno Brandão/MG - 37578-000
Tel.: (35) 99227-0615





CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 31

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

DOAÇÃO DE VIATURAS PARA ESTRUTURAÇÃO DAS COORDENADORIAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96

O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 31, interposto pelo Município de Juatuba, representado por Antônio César Teixeira, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I – DA INADEQUAÇÃO DO RECURSO E DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL

O recurso administrativo apresentado pelo Município de Juatuba não observa os pressupostos de admissibilidade, especialmente no que se refere ao interesse recursal, uma vez que não se volta contra a pontuação ou classificação atribuída ao próprio recorrente, como os outros 30 (trinta) recursos apresentados, mas sim contra a suposta realidade administrativa de outro município participante, no caso, Bueno Brandão.



Tal conduta afronta o entendimento consolidado no Direito Administrativo, segundo o qual o recurso deve estar vinculado a lesão ou ameaça concreta a direito próprio, inexistente na hipótese.

Além disso, o procedimento administrativo deve obedecer aos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, que dispõe literalmente:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. ”

Ao extrapolar o objeto do recurso e direcioná-lo à análise da estrutura de outro ente federativo, o recorrente desvirtua a finalidade do certame, violando os princípios da legalidade, da finalidade e da razoabilidade.

II – DA ILEGITIMIDADE DO RECORRENTE PARA AVALIAR A REALIDADE DE OUTRO MUNICÍPIO

Ressalte-se que não compete aos municípios participantes avaliar, fiscalizar ou julgar a estrutura administrativa uns dos outros, atribuição esta exclusiva da Administração Pública Estadual, por meio da Comissão de Credenciamento e Classificação designada para tal finalidade.

Nos termos da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública e é aplicada de forma subsidiária aos Estados e Municípios, dispõe o art. 2º:

“A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”



Não há qualquer previsão legal ou editalícia que autorize um município concorrente a realizar verificações informais, ligações telefônicas ou juízos subjetivos acerca da operacionalidade da Defesa Civil de outro município.

III – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGALIDADE ESTRITA

O Edital nº 01/2025 é a lei que rege este Chamamento Público, vinculando tanto a Administração quanto os participantes às suas cláusulas. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é a garantia da isonomia e da segurança jurídica do certame.

A tentativa do recorrente de invalidar a pontuação de outro município com base em critérios subjetivos e investigações particulares, não previstas no edital, representa uma clara afronta a este princípio. A análise da Comissão de Classificação é soberana e deve se pautar unicamente nos documentos e comprovações exigidos pelo edital.

A jurisprudência pátria é pacífica ao reforçar a força vinculante do edital:

TJ-AL - Agravo de Instrumento 8056031920258020000 - Publicado em 20/10/2025** **O descumprimento de exigência objetiva do edital justifica a desclassificação do participante, sendo incabível sua reabilitação posterior com base em documentos apresentados fora do prazo editalício, sob pena de violação ao princípio da igualdade entre os participantes.**

TJ-SC - Apelação / Remessa Necessária 50272251020248240038 - Publicado em 17/12/2024** **O edital é a lei que rege o certame. É a lei interna do concurso público e vincula, inexoravelmente, o candidato às suas regras, tendo em vista que o concurso subordina-se aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.**



Dessa forma, as alegações do recorrente, por não encontrarem amparo nas regras do edital, não podem prosperar.

IV – DA INTERPRETAÇÃO CORRETA DO CONCEITO DE “TER INSTALAÇÃO FÍSICA, EXCLUSIVA, PARA FUNCIONAMENTO DA COMPDEC”

O Edital do Chamamento Público nº 01/2025 exige a existência de instalação física, exclusiva, para funcionamento da Defesa Civil Municipal, conceito que deve ser interpretado conforme os princípios da razoabilidade e da realidade administrativa dos municípios brasileiros.

A existência de sala própria e exclusiva, ainda que localizada em prédio compartilhado com outros setores da Administração Municipal, configura plenamente instalação física, exclusiva, prática amplamente adotada na Administração Pública, inclusive pela Defesa Civil Estadual na “Cidade Administrativa”, o que afasta qualquer alegação de irregularidade.

Critério que foi comprovado por esta COMPDEC, seguindo o anexo II, ficha de avaliação: Será aceito anexo fotográfico da instalação física em apenas uma folha A4, com endereço, e contendo a indicação de 3 moradores (nome completo e telefone de contato), que tiveram acesso a COMPDEC. As fotografias devem trazer comprovação de que realmente a instalação é da COMPDEC. Inclusive, as fotos estavam com legenda: “Prefeitura Municipal de Bueno Brandão”. Anexo I deste documento.

V – DA QUESTÃO DO TELEFONE DE PLANTÃO E DA ILEGALIDADE DA CONDUTA ADOTADA

O número de telefone de plantão da Defesa Civil de Bueno Brandão encontra-se oficialmente divulgado nos canais institucionais do Município, sendo



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

efetivamente utilizado pela população local em situações reais de emergência.

A alegação do recorrente, baseada em ligação isolada, sem protocolo, registro formal ou comunicação institucional, não possui qualquer valor probatório e não pode servir como fundamento para questionar a idoneidade administrativa deste Município. Cabe ressaltar que o ônus de provar a suposta irregularidade é de quem alega, e o recorrente não apresentou qualquer prova robusta, limitando-se a um relato unilateral e informal.

Mais grave ainda, a realização de ligações com o intuito de “testar” atendimento, por município sem competência legal para fiscalização, pode configurar conduta temerária, uma vez que desvia a finalidade do serviço público essencial, afrontando o art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.608/2012, que dispõe:

Art. 5º “São objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil:

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres.”

Além disso, imputar publicamente suposta inoperância da Defesa Civil sem comprovação técnica pode caracterizar violação à honra institucional, nos termos dos arts. 138 e 139 (Calúnia e Difamação) do Código Penal, razão pela qual tais alegações devem ser rechaçadas.

E ainda, critério que foi comprovado por esta COMPDEC, seguindo o anexo II, ficha de avaliação: Será aceito documento assinado pela autoridade competente municipal declarando que a Defesa Civil Municipal pode ser acionada 24 horas, com a relação dos telefones e outros meios utilizados para este acionamento, anexado outros documentos (reportagem, documentos, fotografias) que comprove o uso destas ferramentas. Anexo II deste documento.



VI – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO FEDERATIVA E DA ÉTICA ADMINISTRATIVA

A atuação do COMPDEC do Município de Juatuba mostra-se incompatível com os princípios que regem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, notadamente o da cooperação entre os entes federados, previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.608/2012, que estabelece:

Art. 4º “A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – a atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.”

Atitudes que promovem conflito, desconfiança e deslegitimização institucional fragilizam o sistema, afrontando diretamente o espírito colaborativo que sustenta a Defesa Civil no Brasil.

VII – DA INCOMPATIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE JUATUBA COM O CRITÉRIO 15 DO EDITAL

O Município de Juatuba requer ainda, de forma indevida, a atribuição de pontuação no Critério 15, do Anexo I do Edital nº 01/2025, o qual prevê pontuação para municípios que “possuem barragem de mineração”. Contudo, conforme consta do próprio Recurso nº 31, o Município de Juatuba não possui barragem de mineração, possuindo apenas barragem de usos múltiplos, incluindo abastecimento humano, não se enquadrando, portanto, na hipótese prevista para a concessão de pontos no referido critério.

A referida pontuação carece de fundamento legal e fático, violando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, CF/88), bem como os princípios que regem a atuação administrativa nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, como finalidade, proporcionalidade e motivação.



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**

VIII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Município de Bueno Brandão, por intermédio de sua COMPDEC, requer:

- a) O não provimento do Recurso Administrativo nº 31, por inadequação do objeto, ausência de interesse recursal e falta de amparo legal;
- b) O reconhecimento da regularidade das informações prestadas por este Município no âmbito do Chamamento Público nº 01/2025, mantendo-se a pontuação de 170 (cento e setenta) pontos e a 8^a (oitava) colocação na lista de classificação;
- c) A preservação dos princípios da legalidade, moralidade, cooperação federativa e interesse público.

Reitera-se, por fim, o repúdio institucional à postura adotada pelo Município recorrente, por violar os valores que norteiam a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, reafirmando que Defesa Civil é cooperação, não competição.

LOURIVAL
CAVINI
JUNIOR:6488
3663604

Assinado de forma
digital por LOURIVAL
CAVINI
JUNIOR:64883663604
Dados: 2026.01.12
16:03:00 -03'00'

Lourival Cavini Junior

Prefeito Municipal de Bueno Brandão/MG

Documento assinado digitalmente
gov.br CHARLES DOS SANTOS RIBEIRO
Data: 12/01/2026 16:06:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Charles dos Santos Ribeiro

Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

ANEXO I

CRITÉRIO 9 – Ter instalação física, exclusiva, para funcionamento da COMPDEC?



Endereço: Rua Afonso Pena, 225 – Centro, Bueno Brandão/MG –
CEP: 37578-000 (Prefeitura Municipal)



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

30 de out. de 2025, 2:38:12 PM
22° 26' 28.986" S, 46° 20' 55.285" W
Rua Afonso Pena, 200
Bueno Brandão MG
37578-000

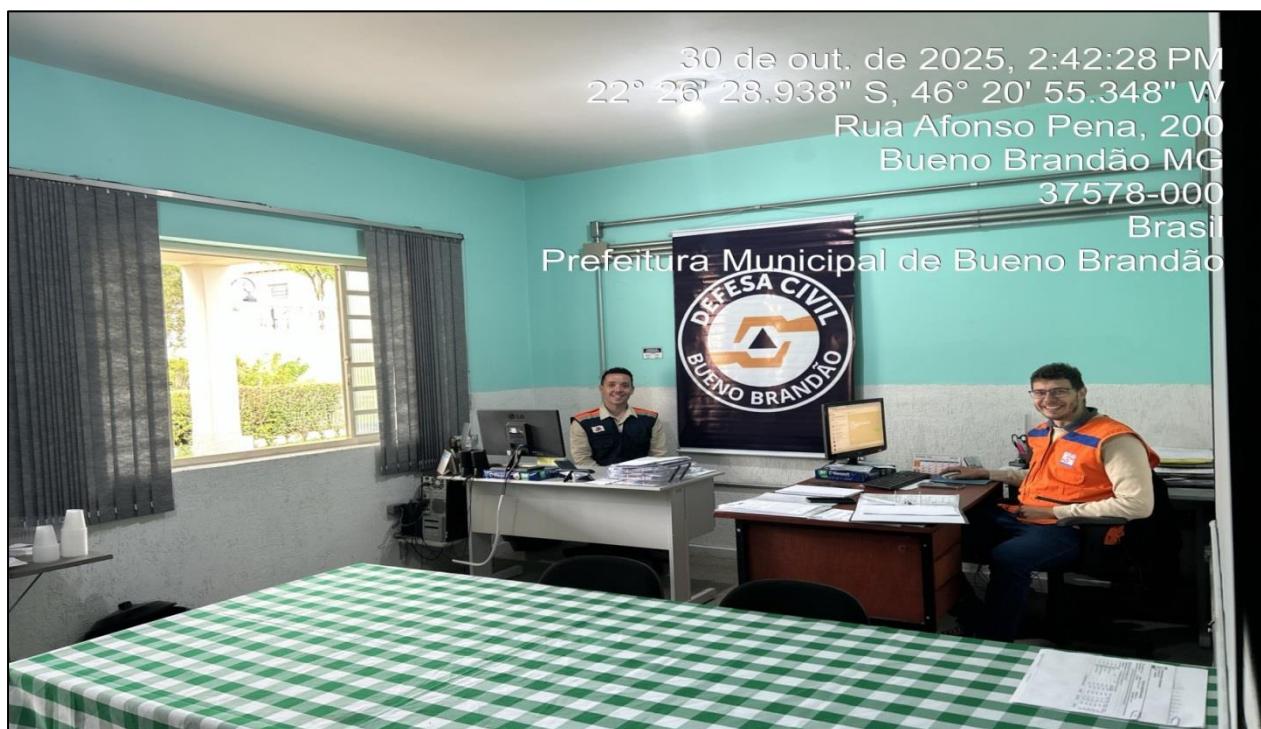
Brasil

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão





COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO





COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO





COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

Indicação de 3 moradores, que tiveram acesso a COMPDEC:

1. Nome completo: L. A. de P., telefone de contato: (35) 9**-8424**

2. Nome completo: A. G. de S., telefone de contato: (11) 9**-0283**

3. Nome completo: L. da S., telefone de contato: (35) 9**-7510**



ANEXO II

CRITÉRIO 13 – A Defesa Civil Municipal pode, comprovadamente, ser açãoada 24h?

DECLARAÇÃO

Eu, Lourival Cavini Junior, Prefeito Municipal de Bueno Brandão/MG, no uso de minhas atribuições legais, declaro para os devidos fins que a Defesa Civil Municipal de Bueno Brandão/MG pode ser açãoada 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, podendo ser açãoada pelo telefone (35) 99227-0615.

E, para que se produza os efeitos necessários, firmo a presente declaração.

Bueno Brandão/MG, ____ de _____ de 2025.

LOURIVAL
CAVINI
JUNIOR:64883
663604

Assinado de forma
digital por LOURIVAL
CAVINI
JUNIOR:64883663604
Dados: 2026.01.12
16:03:18 -03'00'

Lourival Cavini Junior
Prefeito Municipal de Bueno Brandão/MG



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

COMPROVAÇÃO

Telefone Defesa Civil - Prefeitura de Bueno Brandão

buenobrandao.mg.gov.br/noticias/geral/telefone-defesa-civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Digite a sua busca

Prefeitura Pró Moradia Nossa Cidade Licitações e Compras Informações Úteis Notícias Transparência

Início Notícias Geral

Telefone Defesa Civil

28/05/2025 às 10h12

DEFESA CIVIL DE BUENO BRANDÃO ATENDE POPULAÇÃO 24H PELO WHATSAPP E TELEFONEI

A população de Bueno Brandão pode contar com o apoio da Defesa Civil Municipal a qualquer hora do dia, por meio de ligação ou mensagem via WhatsApp, pelo número (35) 9 9227-0615.

O atendimento é realizado 24 horas por técnicos de plantão, responsáveis pela emissão de alertas sobre riscos como incêndios, chuvas fortes, deslizamentos, alagamentos e vendavais. Em caso de emergência ou necessidade de orientação, basta entrar em contato.

Administração 2025-2028 - Cuidando de gente, transformando vidas!

IPTU / ISSQN
Nota Fiscal Eletrônica
CND ELETRÔNICA
Contracheque Eletrônica
Cultura
Portal da Transparência

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Instagram

https://www.instagram.com/p/DKIUza6Rw06/?igsh=MnNsc3NwZ3loMGV0

A Defesa Civil Municipal pode ser acionada 24h
Pelo número de telefone:
(35) 9 9227-0615

Rua Afonso Pena, 225 - Centro, Bueno Brandão/MG
defesacivil@buenobrandao.mg.gov.br

prefeiturabuenobrandao - Seguir

prefeiturabuenobrandao 20 sem
DEFESA CIVIL DE BUENO BRANDÃO
ATENDE POPULAÇÃO 24H PELO
WHATSAPP E TELEFONEI

A população de Bueno Brandão pode contar com o apoio da Defesa Civil Municipal a qualquer hora do dia, por meio de ligação ou mensagem via WhatsApp, pelo número (35) 9 9227-0615.

O atendimento é realizado 24 horas por técnicos de plantão, responsáveis pela emissão de alertas sobre riscos como incêndios, chuvas fortes, deslizamentos, alagamentos e vendavais. Em caso de emergência ou necessidade de orientação, basta entrar em contato.

Administração 2025-2028 - Cuidando de gente, transformando vidas!

14 curtidas
26 de maio

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

Facebook (3) Pesquisar no Facebook

https://www.facebook.com/photo.php?fbid=4127274844188258&set=a.1474610969454672&type=3&mibextid=WC7FNe&rdid=78qOho4rWvFhn4LR&share_url=https://www.facebook.com/COMPDEC.BuenoBrandao/photos/a.1474610969454672/4127274844188258/

A Defesa Civil Municipal pode ser acionada 24h

Pelo número de telefone:
(35) 9 9227-0615

Rua Afonso Pena, 225 - Centro, Bueno Brandão/MG
defesacivil@buenobrandao.mg.gov.br

Bueno Brandão 26 de maio · 26 de maio

DEFESA CIVIL DE BUENO BRANDÃO ATENDE POPULAÇÃO 24H PELO WHATSAPP E TELEFONE

A população de Bueno Brandão pode contar com o apoio da Defesa Civil Municipal a qualquer hora do dia, por meio de ligação ou mensagem via WhatsApp, pelo número (35) 9 9227-0615.

O atendimento é realizado 24 horas por técnicos de plantão, responsáveis pela emissão de alertas sobre riscos como incêndios, chuvas fortes, deslizamentos, alagamentos e vendavais. Em caso de emergência ou necessidade de orientação, basta entrar em contato.

Administração 2025-2028 - Cuidando de gente, transformando vidas! [Ver menos](#)

11 Curtir 1 Comentar 3 Compartilhar

Ativar o Windows Acesse [Configurações](#) para ativar o Windows.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

Facebook https://www.facebook.com/photo.php?fbid=4127274844188258&set=a.1474610969454672&type=3&mibextid=WC7FNe&rdid=LbnfSyJOB5HPdZ3E&share_url...

Bueno Brandão 26 de maio · DEFESA CIVIL DE BUENO BRANDÃO ATENDE POPULAÇÃO 24H PELO WHATSAPP E TELEFONEI

A população de Bueno Brandão pode contar com o apoio da Defesa Civil Municipal a qualquer hora do dia, por meio de ligação ou mensagem via WhatsApp, pelo número (35) 9 9227-0615.

O atendimento é realizado 24 horas por técnicos de plantão, responsáveis pela emissão de alertas sobre riscos como incêndios, chuvas fortes, deslizamentos, alagamentos e vendavais. Em caso de emergência ou necessidade de ... [Ver mais](#)

11 Curtir 1 Comentar Compartilhar

Todos os comentários

Ana Maria Mapelli Muito bom mesmo

Ativar o Windows Acesse Configurações para ativar o Windows.

Instagram https://www.instagram.com/p/DKZunnOx-Nw/?igsh=MTV6Z2tudGprcnNI

Instagram Entrar Cadastre-se

defesacivil_buenobrando Seguir

defesacivil_buenobrando Editação sem DEFESA CIVIL DE BUENO BRANDÃO ATENDE POPULAÇÃO 24H PELO WHATSAPP E TELEFONEI

A população de Bueno Brandão pode contar com o apoio da Defesa Civil Municipal a qualquer hora do dia, por meio de ligação ou mensagem via WhatsApp, pelo número (35) 9 9227-0615.

O atendimento é realizado 24 horas por técnicos de plantão, responsáveis pela emissão de alertas sobre riscos como incêndios, chuvas fortes, deslizamentos, alagamentos e vendavais. Em caso de emergência ou necessidade de orientação, basta entrar em contato.

Administração 2025-2028 - Cuidando de gente, transformando vidas!

2 de junho Entrar para curtir ou comentar.

Ativar o Windows Acesse Configurações para ativar o Windows.